

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2021
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 37/2021
Processo Licitatório 82/2021

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, nos termos das Leis 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos 3.555/2000, 7.892/2013, Decretos Municipais nº 83/2020, 125/2013, das demais normas legais aplicáveis, são registrados os preços com a empresa abaixo identificada, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 37/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. o registro de preços para futura aquisição de medicamentos, insumos e materiais destinados a Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. O preço ora registrado será com a empresa abaixo identificada, conforme segue:

Empresa: PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA EPP - 2475						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
5	25.000,00	AMP	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO AMPOLA DE 10ML	EQUIPLEX	0,28000	7.000,00
102	100,00	bls	SORO RINGER LACTATO 1000ML	EQUIPLEX	6,00000	600,00
103	200,00	bls	SORO FISIOLÓGICO 1000ML	EQUIPLEX	4,45000	890,00
104	3.000,00	bls	SORO FISIOLÓGICO 500ML	EQUIPLEX	2,65000	7.950,00
105	7.000,00	bls	SORO FISIOLÓGICO 250ML	EQUIPLEX	2,20000	15.400,00
106	10.000,00	bls	SORO FISIOLÓGICO 100ML	EQUIPLEX	1,84000	18.400,00
107	500,00	bls	SORO GLICOSE 5%100ML	EQUIPLEX	2,20000	1.100,00
Total dos Produtos						R\$ 51.340,00

2.2. As quantidades constantes no Anexo I, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade. As mesmas são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.

2.3. As licitantes para as quais for adjudicado item constante do Anexo I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas a preferência de fornecimento do referido item até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. O Município de Frederico Westphalen não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições conforme Art. 15, §4 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir quantitativos mínimos ou máximos dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

4.4. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O fornecedor terá seu registro cancelado quando ocorrer quaisquer das hipóteses do art. 7º, I do Decreto Municipal nº 028/2010.

4.8. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços nas hipóteses e na forma do art. 7º, II e §§ do Decreto Municipal nº 028/2010.

4.9. Havendo alteração de preços dos medicamentos tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II “d”, da Lei 8.666/93 e alterações.

4.9.1. Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

4.10. O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Município.

4.11. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

Parágrafo Único: Nas hipóteses, dos **subitens 4.9. e 4.10.**, deverá ser solicitado via correspondência devidamente protocolada no Setor de Protocolo do Município, ou encaminhada via correio, aos cuidados do Setor de Compras do Município, o mesmo será considerado apenas a partir do recebimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado em Ata quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.4. Perder as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;

5.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Nº 8.666/93;

5.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração e/ou com quaisquer outros órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002.

5.2. O fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:

a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

6.1. A entrega deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA deste município, em quantidades, datas e horários a serem definidos, juntamente com a nota fiscal. O local para entrega deverá ser na Rua Gurarapes, 62, Bairro Fátima, Frederico Westphalen, no horário das 08hs até as 12hs e das 13hs as 16:30hs, de segunda-feira a sexta-feira.

6.2. O prazo de entrega dos produtos, não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

6.3. O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Taisa S. Romani, farmaceutica da UPA e pela Sra. Sabrina Fontoura, Enfermeira Chefe da UPA, ou por servidor devidamente designado para esta função.

6.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

6.5. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os produtos/materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

6.6. Será avaliado o acondicionamento dos produtos/materiais, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados vencidos ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

6.7. A contratada ficará obrigada a substituir os produtos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais e recebimento da

Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

7.3. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

7.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São responsabilidades da contratada:

- a)** atender às determinações da fiscalização do Município de Frederico Westphalen e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega dos produtos.
- b)** manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos materiais/equipamentos/medicamentos.
- c)** comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o item.
- d)** responsabilizar-se pela procedência e validade dos materiais/equipamentos/medicamentos.
- e)** o fornecedor assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.
- f)** responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- g)** fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência ;
- h)** entregar os materiais/insumos/medicamentos no prazo fixado;
- i)** comunicar o Município, por escrito, eventuais atrasos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo final de entrega;
- j)** substituir no prazo no prazo máximo de 10 (dez) dias os produtos recusados pelo Município.
- k)** responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto licitado;
- l)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- m)** não transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- n)** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o)** assegurar a garantia do objeto licitado.

8.2. São responsabilidades do Município:

- a)** exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b)** acompanhar a entrega dos materiais/insumos/medicamentos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;
- c)** fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

- d)** proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e)** indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos;
- f)** atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g)** notificar a empresa em caso de irregularidades.
- h)** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Taisa S. Romani, farmacêutica da UPA e a Sra. Sabrina Fontoura, Enfermeira Chefe da UPA, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se a presente ata, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal em exercício